



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 124/2025

EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	EXECUTIVO

AUTUAÇÃO
17 de abril de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Tangará da Serra/MT, 17 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor
EDMILSON PORFIRIO
Vereador
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposta tem por objetivo reorganizar a estrutura de cargos do Gabinete do Prefeito, com ênfase na área de comunicação institucional, sem acarretar aumento significativo nas despesas com pessoal.

A medida prevê, entre outros pontos: A extinção do cargo de Coordenador de Imprensa constante na Lei nº 3.749/2012 (SEMEC), especificamente nos artigos 1º e 5º, considerando que sua permanência na estrutura da Secretaria Municipal de Educação não mais se justifica, diante da nova organização administrativa proposta. A inclusão e adequação do cargo de Coordenador de Imprensa na Lei nº 2.099/2003 (Gabinete do Prefeito), com a devida atualização de sua nomenclatura e alocação, a fim de centralizar e qualificar a gestão da comunicação institucional do Poder Executivo.

Por fim, a criação de uma nova Coordenação de Marketing e Comunicação, o que se justifica diante do crescente volume de demandas relacionadas à comunicação pública, especialmente no ambiente digital, que exige atuação estratégica, técnica e integrada.

As alterações ora propostas foram planejadas com responsabilidade fiscal, sem extrapolar os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas orçamentárias vigentes, visando otimizar os recursos humanos e fortalecer a capacidade gerencial e comunicacional da Administração Pública.

Dessa forma, submetemos a presente proposição à apreciação desta Casa Legislativa, solicitando sua tramitação em regime de **URGÊNCIA SIMPLES**, reiterando os nossos votos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____, DE 17 DE ABRIL DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Ficam incluídas as alíneas 'c1' e 'c2' no inciso I, do art. 2º da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

c1) Coordenação de Imprensa

c2) Coordenação de Comunicação e Marketing

Art. 2º Fica criado o cargo de Coordenador de Marketing e Comunicação, na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, instituída pela Lei Ordinária nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º O cargo de Coordenador de imprensa da SEMEC, incluído nos Anexos II e III, da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, passa a denominar-se Coordenador de Imprensa.

Art. 4º Em atendimento ao disposto no art. 2º e 3º desta lei, o Anexo II e Anexo III da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO (DAI)		
DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	CARGOS	SÍMBOLO
Coordenador de Imprensa	01	DAI - II
Coordenador de Marketing e Comunicação	01	DAI - II

ANEXO III CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO(DAI)			
DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Coordenador de Imprensa	01	DAI - II	R\$ 3.658,55
Coordenador de Marketing e Comunicação	01	DAI - II	R\$ 3.658,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 5º As atribuições típicas e a descrição dos cargos de Coordenador de Imprensa; e Coordenador de Marketing e Comunicação, estão detalhadas no Anexo I desta Lei.

Art. 6º Ficam revogados:

I – o inciso VIII, do art. 1º da Lei nº 3.749, de 29 de fevereiro de 2012;

II – o inciso VIII, do art. 5º da Lei nº 3.749, de 29 de fevereiro de 2012.

III – a alínea 'i' do inciso II, do art. 2º da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 17 de abril de 2025, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

ANEXO I
DESCRIPTIVO DOS CARGOS

GABINETE DO PREFEITO

Setor:	Gabinete do Prefeito
Cargo:	COORDENADOR DE IMPRENSA
Subordinação:	Prefeito Municipal

Descrição Sumária:

Coordenador de Imprensa do Gabinete do Prefeito.

Descrição Analítica:

Compete ao Coordenador de Imprensa planejar, coordenar e executar estratégias de comunicação institucional, garantindo a divulgação transparente e eficiente das ações da administração municipal. É responsável pelo relacionamento com a imprensa, promovendo a interface entre os órgãos governamentais e os veículos de comunicação, elaborando releases, notas oficiais e gerenciando entrevistas e coletivas de imprensa. Deve ainda supervisionar a produção de conteúdos para os canais oficiais da prefeitura, como redes sociais, site institucional e demais meios de divulgação. Além disso, desempenha atribuições conferidas ou delegadas pelo Secretário Municipal de Comunicação.

Responsabilidade envolvidas:

Por erros: Realizar atos por ação ou omissão que não contrariem a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor Participativo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal de 1988, bem como as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entre outros.

Por contatos: contatos frequentes com contribuintes e público, exigindo tato nas relações interpessoais.

Por máquinas ou equipamentos: todos necessários para sua atuação.

Por subordinados: sim.

Por decisões: em algumas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.

Por dados confidenciais: todo e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

Requisitos do Cargo:

Escolaridade: Ensino Médio Completo;

Conhecimentos necessários: pertinentes ao cargo;

Idade: a partir de 18 anos

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos adicionais: Boa aptidão física e mental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Setor:	Gabinete do Prefeito
Cargo:	COORDENADOR DE MARKETING E COMUNICAÇÃO
Subordinação:	Prefeito Municipal

Descrição Sumária:

Coordenador de Marketing e Comunicação do Gabinete do Prefeito.

Descrição Analítica:

Compete ao Coordenador de Marketing e Comunicação planejar, coordenar e executar estratégias de comunicação integrada voltadas para a promoção da imagem institucional da Prefeitura. É responsável pelo desenvolvimento de campanhas publicitárias, materiais gráficos, conteúdos audiovisuais e ações de marketing digital e offline. Atua no fortalecimento da identidade visual e da presença digital da administração municipal, supervisionando a criação e disseminação de conteúdos em redes sociais, site institucional, canais de atendimento ao cidadão e outras mídias. Também coordena projetos de comunicação voltados ao engajamento da população, à transparência dos atos públicos e à valorização das políticas públicas implementadas. Deve ainda desempenhar atribuições conferidas ou delegadas pelo Secretário Municipal de Comunicação.

Responsabilidade envolvidas:

Por erros: Realizar atos por ação ou omissão que não contrariem a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor Participativo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal de 1988, bem como as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entre outros.

Por contatos: contatos frequentes com contribuintes e público, exigindo tato nas relações interpessoais.

Por máquinas ou equipamentos: todos necessários para sua atuação.

Por subordinados: sim.

Por decisões: em algumas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.

Por dados confidenciais: todo e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

Requisitos do Cargo:

Escolaridade: Ensino Médio Completo;

Conhecimentos necessários: pertinentes ao cargo;

Idade: a partir de 18 anos

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos adicionais: Boa aptidão física e mental.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Nº 07/2025

TIPO:	() Geração de Despesa	(x) Despesa Obrigatória de Caráter Continuado
OBJETO:	Visa a criação de cargos comissionados sendo: 02 – Coordenador de Imprensa	
JUSTIFICATIVA:	O Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, prevendo despesas com pessoal de caráter continuado, visa criação de cargos comissionados, visando melhorias no desenvolvimento de ações e serviços públicos.	

Em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

Art. 16, inciso I:

I – Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

1.1 – Para despesas com Pessoal, referente a criação de cargos comissionados, para atender a demanda do Gabinete do Prefeito e Dependências, conforme abaixo:

Descrição do cargo	Jornada	Nº de Vagas	Vencto Base	Comissão 35%	Total da remuneração
Coordenador de Imprensa	40h	1	R\$ 3.835,26	R\$ 1.342,34	R\$ 5.177,60
TOTAL					R\$ 5.177,60

Obs: O cargo coordenador de imprensa da Semec, já está dentro do Projeto/Atividade 2105 no Gabinete do prefeito, portanto não há impacto somente adequação da lei.

1.2 – Em atendimento a LRF, fica demonstrada a despesa a partir de abril/2025 e para os dois anos subsequentes:

Mês	2025	2026	2027
Janeiro	R\$ 0,00	R\$ 5.177,60	R\$ 5.384,70
Fevereiro	R\$ 0,00	R\$ 5.177,60	R\$ 5.384,70
Março	R\$ 0,00	R\$ 5.384,70	R\$ 5.600,09
Abril	R\$ 1.208,11	R\$ 5.384,70	R\$ 5.600,09
Mai	R\$ 5.177,60	R\$ 5.384,70	R\$ 5.600,09
Junho	R\$ 5.177,60	R\$ 5.384,70	R\$ 5.600,09
Julho	R\$ 5.177,60	R\$ 5.384,70	R\$ 5.600,09
Agosto	R\$ 5.177,60	R\$ 5.384,70	R\$ 5.600,09
Setembro	R\$ 5.177,60	R\$ 5.384,70	R\$ 5.600,09
Outubro	R\$ 5.177,60	R\$ 5.384,70	R\$ 5.600,09
Novembro	R\$ 5.177,60	R\$ 5.384,70	R\$ 5.600,09
Dezembro	R\$ 5.177,60	R\$ 5.384,70	R\$ 5.600,09
13º proporcionais	R\$ 3.883,20	R\$ 5.384,70	R\$ 5.600,09
1/3 Férias	R\$ 1.725,87	R\$ 1.794,90	R\$ 1.866,70
Sub Total	R\$ 48.237,96	R\$ 71.381,82	R\$ 74.237,09
Obrig. Patronais – RGPS	R\$ 6.270,93	R\$ 9.279,64	R\$ 9.650,82
Total	R\$ 54.508,89	R\$ 80.661,46	R\$ 83.887,92



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

Os valores demonstrados referem-se a criação de cargos comissionados, descritos no item 1.1, utilizando o percentual de 4,83% para março/2025 de reajuste salarial anual para o Exercício de 2025 e para os dois exercícios subsequentes.

As Obrigações patronais foram consideradas as aprovadas através da Lei Federal nº 14.973, de 16 de setembro de 2024 para servidores contratados/comissionado utilizar o percentual de 13% INSS.

1.3 – Para verificar a disponibilidade de saldo orçamentário para a possibilidade da convocação da vaga acima mencionada foi considerado o cálculo da folha do Gabinete do Prefeito e Dependências.

01 – GABINETE DO PREFEITO E SUAS DEPENDÊNCIAS	ORÇADO 2025 (a)	JAN – MAR	ABR	Desp. MAI/DEZ X 9,33	TOTAL	Saldo
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	R\$ 25.000,00	R\$ 5.987,85	R\$ 1.911,17	R\$ 17.831,22	R\$ 25.730,24	-R\$ 730,24
3.1.90.08 Outros Benefícios Assistências	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.100,00
3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas	R\$ 4.796.182,45	R\$ 958.823,37	R\$ 339.880,99	R\$ 3.171.089,64	R\$ 4.469.794,00	R\$ 326.388,45
3.1.90.13 Obrigações Patronais	R\$ 752.355,45	R\$ 77.349,32	R\$ 25.403,86	R\$ 237.018,01	R\$ 339.771,19	R\$ 412.584,26
3.1.90.94 Indenizações e restituições	R\$ 215.500,00	R\$ 28.106,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.106,84	R\$ 187.393,16
3.1.90.96 Ressarcimento de Pessoal Requisitado	R\$ 901.000,00	R\$ 639.801,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 639.801,66	R\$ 261.198,34
3.1.91.13 Obrigações Patronais	R\$ 333.321,10	R\$ 49.372,46	R\$ 18.334,19	R\$ 171.057,99	R\$ 238.764,64	R\$ 94.556,46
SALDO ATUAL	R\$ 7.024.459,00	R\$ 1.759.441,50	R\$ 385.530,21	R\$ 3.596.996,86	R\$ 5.741.968,57	R\$ 1.282.490,43
IMPACTO Nº 05/2025 – GPPM						R\$ 197.590,21
IMPACTO Nº 06/2025 – PGM						R\$ 298.439,97
Criação pretendida						R\$ 54.508,89
SALDO						R\$ 731.951,36

Os cálculos apresentados acima estão considerando o pagamento de: décimo terceiro salário e férias proporcionais, acrescidas de 1/3, dos atuais servidores lotados no Gabinete do Prefeito e Dependências, acima mencionadas. Nota-se saldo positivo de R\$ 731.951,36 (setecentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), comportando assim a pretendida despesa, com a criação do cargo supracitado.

3 – Em relação à **Receita Corrente Líquida prevista**, podem ser observados os seguintes valores para o Executivo.

Receita	2025	2026	2027
RCL (Ajustada Calculo Pessoal)	R\$ 596.304.198,00	R\$ 609.630.973,17	R\$ 648.784.979,88
% RCL	0,0091	0,0132	0,0129

Art. 16, inciso II:

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Segue declaração em anexo.

§ 1º, inciso I: adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

Para atendimento deste inciso, serão utilizadas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.

§ 1º, inciso II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.

§ 2º: a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados: os cálculos foram demonstrados no inciso I.

Artigo 18:

Para atendimento do Art. 18, § 2º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total de pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, assim:

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS DOZE MESES

PODER EXECUTIVO (MARÇO DE 2024 A FEVEREIRO DE 2025).

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT			
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITURA, SERRAPREV e SAMAE)			
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL NO PERÍODO DE MARÇO/2024 A FEVEREIRO/2025			
Mês	Despesa com pessoal	Receita Corrente Líquida	% (DP/RCL)
mar/24	22.030.696,12	44.842.502,36	49,13%
abr/24	22.115.723,85	50.877.354,55	43,47%
mai/24	22.888.930,86	60.694.251,38	37,71%
jun/24	24.583.867,51	47.566.192,09	51,68%
jul/24	22.984.172,50	50.761.584,15	45,28%
ago/24	23.661.699,43	46.067.227,65	51,36%
set/24	23.217.449,79	45.689.790,16	50,82%
out/24	23.237.426,79	53.077.464,20	43,78%
nov/24	42.216.773,06	48.004.883,58	87,94%
dez/24	32.135.070,95	57.658.884,92	55,73%
jan/25	17.626.182,24	46.049.277,31	38,28%
fev/25	22.827.147,22	45.014.785,65	50,71%
Soma	299.525.140,30	596.304.198,00	50,23%
Média (12 meses)	24.960.428,36	49.692.016,50	50,23%

Observação: Incluso as despesas dos contratos de terceirização e foi aplicado nos cálculos realizados o disposto na Resolução de Consulta nº 19/2017 – Processo nº 18.961-8/2017, em que o TCE/MT estabelece que Receitas Provenientes dos Rendimentos da Carteira de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, não são computadas no cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL.

TANGARÁ DA SERRA – MT, 31/03/2025.

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

Portanto devemos considerar o percentual **50,23%**, conforme verificado abaixo:

Descrições – Demonstrativos de Gastos com Pessoal	% (DP/RCL)
Média em % dos últimos doze meses	50,23%
<u>Impacto nº 01/2025 – Cargos – Secultur</u>	0,05%
<u>Impacto nº 02/2025 – Cargos – Infraestrutura</u>	0,14%
<u>Impacto nº 03/2025 – Cargos – Administração</u>	0,04%
<u>Impacto nº 05/2025 – Cargos – GPPM</u>	0,03%
<u>Impacto nº 06/2025 – PGM</u>	0,05%
<u>Impacto nº 07/2025 – Cargo – Coordenador</u>	0,07%
Total	50,61%



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

Limite de Alerta TCE/MT	48,60%
Limite Prudencial LRF	51,30%
Limite Máximo LRF	54,00%

Tangará da Serra/MT, 17 de abril de 2025.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/636E-B392-5C25-DD88> e informe o código 636E-B392-5C25-DD88



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a despesa de pessoal decorrente da criação de cargos comissionados sendo: 01 – Coordenador de Marketing e Comunicação, possui adequação orçamentária e financeira com a **Lei Nº 6.544, de 15 de julho de 2024 – PPA e sua alteração, na Lei Nº 6.619, de 27 de setembro de 2024 – LDO e sua alteração e na Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

Tangará da Serra/MT, 17 de abril de 2025.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/636E-B392-5C25-DD88> e informe o código 636E-B392-5C25-DD88



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 636E-B392-5C25-DD88

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 17/04/2025 16:56:30 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/636E-B392-5C25-DD88>